

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2018
CONTRATO Nº 097/2018
ID-TCE/PR Nº 1291/2018

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e a empresa **GARDIN E FRANCISQUINI LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Reinaldo Pinheiro da Silva**.

CONTRATADO: **GARDIN E FRANCISQUINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Guerino Pomin, Nº 1285, Casa 75, Jardim Santos Dumont, CEP: 87.706-340, na cidade de Paranavaí – Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 10.947.856/0001-22, neste ato representado por Eduardo José Vessoni Silva, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, Nº 157, Centro, na Cidade Paraiso do Norte -PR, inscrito no CPF/MF Sob nº. 701.953.669-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE SAÚDE, COM DISPONIBILIDADE DE ENFERMEIRO (A), PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO E VISITAS DOMICILIARES, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E DISPONIBILIDADE DE PSICOLOGO (A) COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, DISTRITO, CRAS E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.*

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	6 MESES	R\$ 2.950,00	R\$ 17.700,00



	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ENFERMEIRO (A)” PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO E VISITAS DOMICILIARES EM CARÁTER SUPLEMENTAR.			
VALOR TOTAL				R\$ 17.700,00

Serviços:

- ✓ Coordenar as atividades de enfermagem, aplicar injeções, ministrar remédios sob prescrição médica, coleta de exames e tratamentos diversos aos pacientes, sob orientação médica;
- ✓ Prestar os primeiros socorros a acidentados, fazendo curativos e em casos mais graves efetuar o encaminhamento hospitalar;
- ✓ Responder pela reposição e validade dos medicamentos, fazer visitas domiciliares e realizar trabalho profissional de enfermagem, em unidades ambulatoriais ou na comunidade, segundo princípios e técnicas inerentes à profissão;
- ✓ Participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade;
- ✓ Participação nas ações de controle social;
- ✓ Participar junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenando, supervisionando a execução dos serviços, programas ou projetos na área de enfermagem;
- ✓ Participar nas ações que visem a implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme regulamentação superior;
- ✓ Realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município;
- ✓ Executar outras atribuições afins e do Programa Saúde da Família.

Jornada:

Segunda à sexta-feira - 40 horas semanais, sendo 32 horas no Município de Mirador e 8 horas no Distrito de Quatro Marcos.

Local:

UBS – Unidade Básica de Saúde(Sede), Unidade Básica de Saúde (Distrito de Quatro Marcos) e Realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município para afins do Programa Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO



A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretaria Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

- 1) *Este valor está sujeito à alteração conforme houver mais interessados que vierem a se credenciar no Chamamento Público 003/2018.*
- 2) *O valor total referido será rateado entre todos quantos se credenciarem durante o exercício de 2018.*
- 3) *A alteração do valor decorrente de rateio será feito através de termo aditivo, quantos forem necessários durante o exercício de 2018.*

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

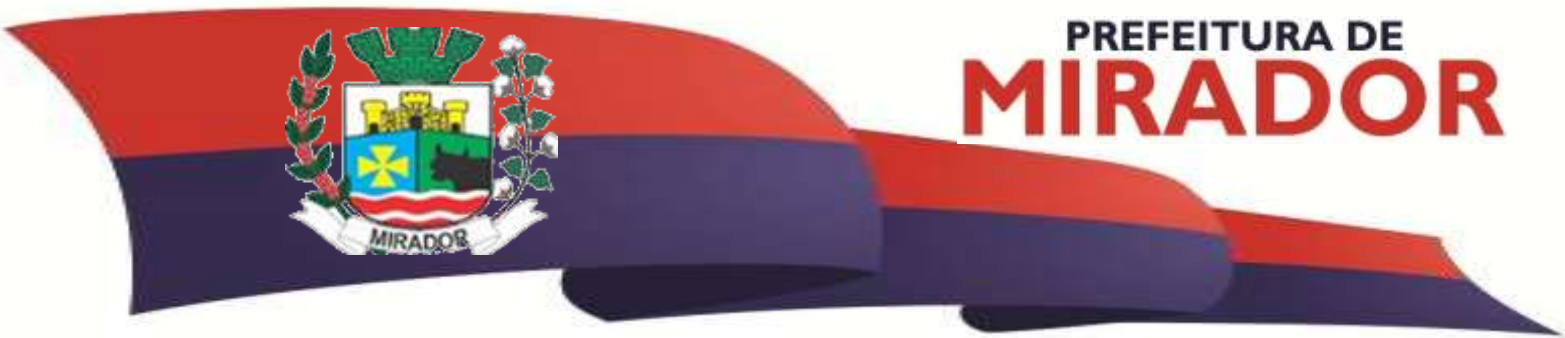
O presente Contrato terá vigência até 20 de fevereiro de 2019, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;



C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

II - Constituem obrigações da Contratante:

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 33.90.34.02.00.00				
237	05.002.08.244.0013.2022	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 3.450,00
251	05.003.08.243.0013.6001	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 3.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 33.90.34.02.00.00				
310	06.002.12.361.0010.2025	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 1.150,00
310	06.002.12.361.0010.2025	33.90.34.02.00.00	103	R\$ 1.150,00
310	06.002.12.361.0010.2025	33.90.34.02.00.00	104	R\$ 1.150,00
293	06.002.12.361.0010.2027	33.90.34.02.00.00	102	R\$ 1.150,00



339	06.003.12.365.0010.2028	33.90.34.02.00.00	0	R\$	1.150,00
339	06.003.12.365.0010.2028	33.90.34.02.00.00	103	R\$	1.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 33.90.34.02.00.00					
448	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	0	R\$	5.250,00
448	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	303	R\$	15.750,00
427	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.02.00.00	494	R\$	10.500,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	45.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 20 de Agosto de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL

Eduardo José Vessoni Silva
GARDIN E FRANCISQUINI LTDA

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30